

ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Serviços Públicos

PARECER CSP 04/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº. 08/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE INSERÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PRELIMINAR À EMISSÃO DA CÉDULA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Prefeita Municipal, que autoriza a prefeita municipal a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Instituto Geral de Perícias visando a descentralização da atividade de inserção de dados de identificação civil preliminar à emissão de cédula individual de identificação.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pela complementação da proposição, com determinadas ressalvas.

A proposição foi distribuída para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno e fui designado relator da matéria.

Este é o relatório.

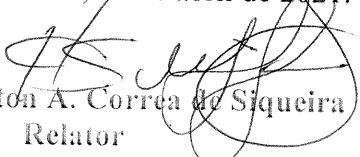
II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Ressalvadas as atribuições das outras comissões, tratando-se de matéria correspondente a execução de serviços públicos locais, conforme art. 35, I, do Regimento Interno, consignamos que este possui incontroverso interesse público, pois diz respeito à realização de convênio tendente a viabilizar a prestação dos serviços de identificação civil dos cidadãos, o que não compromete o andamento de obras e serviços públicos indispensáveis à população, podendo ser aprovado, na forma apresentada por sua autora.

Assim, meu voto é favorável à aprovação do projeto de lei nº. 08/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Virtual, 12 de abril de 2021.


Vereador Cleiton A. Corrêa de Siqueira
Relator